



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de despesas com serviços de limpeza no âmbito da prefeitura municipal de juazeiro-BA, exigindo relatório de pagamento, e dá outras providências.

2

O CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para assegurar a correta execução orçamentária e financeira das despesas com serviços de limpeza contratados pela Prefeitura;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que impõe regras para a gestão fiscal e controle das despesas públicas;

CONSIDERANDO as normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), especialmente no que se refere à execução de despesas com serviços terceirizados e à prestação de contas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a execução e pagamento de despesas com serviços de limpeza realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Art. 2º. As disposições desta norma aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como aos demais entes que utilizem recursos municipais para a contratação de serviços de limpeza.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACC5-BF22-7304-3D68> e informe o código ACC5-BF22-7304-3D68



Art. 3º. A contratação de serviços de limpeza deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis.

Art. 4º. O planejamento e a execução das despesas com serviços de limpeza deverão ser pautados pelos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - justificativa detalhada da necessidade do serviço;
- II - compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);
- III - disponibilidade orçamentária e financeira para a realização das despesas;
- IV - observância às normas de transparência e publicidade dos gastos públicos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 5º. O pagamento das despesas com serviços de limpeza somente será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor ou prestador de serviço;
- II - contrato ou instrumento equivalente devidamente formalizado;
- III - comprovação da execução do serviço conforme estabelecido no contrato;
- IV - relatório de execução dos serviços, incluindo registros fotográficos quando aplicável;
- V - regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
- VI - relatório detalhado de pagamento, incluindo comprovação dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra empregada na prestação do serviço;
- VII - parecer da unidade gestora atestando a regularidade da despesa;
- VIII - autorização da Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

Art. 6º. O pagamento deverá ser realizado dentro do prazo estipulado no contrato, salvo em casos de contingenciamento orçamentário ou irregularidades identificadas na prestação do serviço.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACC5-BF22-7304-3D68> e informe o código ACC5-BF22-7304-3D68



**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO**

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA deverá garantir a transparência das despesas com serviços de limpeza, publicando no Portal da Transparência as informações sobre contratos, fornecedores, valores pagos e relatórios de execução.

Art. 8º. A fiscalização e o controle dos gastos com serviços de limpeza serão exercidos pelo Controle Interno do Município, que deverá:

- I** - acompanhar a execução dos contratos e pagamentos;
- II** - emitir relatórios de auditoria interna;
- III** - notificar os gestores sobre eventuais irregularidades;
- IV** - recomendar medidas corretivas para aprimoramento da gestão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro/BA, 14 de novembro de 2025.

EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA
Controlador-Geral Interno

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACC5-BF22-7304-3D68> e informe o código ACC5-BF22-7304-3D68

